MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
COORDENACAO-GERAL DE CONTROLE E AVALIACAO - CGCOA
Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Anexo Ala A, 4º Andar, Sala 420/422 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - Brasília/DF, CEP 70043-900
Tel: (61) 3218-2719

Memorando nº 152/2018/CGCOA/DIPOA/SDA/MAPA

Brasília, 31 de outubro de 2018.

Ao(À) Chefes dos SIPOAs

Assunto: **Exportação. União Europeia. Bovinos e Bubalinos. Declaração do Produtor Modelo A. Ausência estradiol e seus esteres. Adita a Circular nº 835/2009/CGPE/DIPOA, de 18/09/2009. Cancela o Memorando nº 127/CGCOA/DIPOA de 08/11/2016 e o Memorando nº 148/2018/CGCOA/DIPOA de 26/10/2018.**

Esta Coordenação-Geral, com base no Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, no Decreto nº 9.250, de 26 de dezembro de 2017, na Portaria nº 562, de 11 de abril de 2018, e no disposto no parágrafo 1º do art. 25 do Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017, e com base nas recomendações contidas no report ref. DG(SANTE)/2018-6349-MR (5085357) DIVULGA:

1. o Modelo de Declaração do Produtor – Modelo A divulgado por meio do Memorando nº 127/CGCOA/DIPOA de 08/11/2016, passa a vigorar na forma do Anexo I do presente Memorando Memorando 152 (5812819).

2. a presente declaração objetiva respaldar a certificação oficial MAPA para mercados que proíbem o uso do estradiol e seus esteres

3. os estabelecimentos registrados sob Serviço de Inspeção Federal (SIF) que trabalham com "carta de garantia" do fornecedor como parte dos seus programas de autocontrole, de forma suplementar à declaração de produtor modelo A, devem anexá-la à documentação de trânsito (Guia de Trânsito Animal – GTA), no momento do recebimento dos animais **a partir de 01/12/2018**;

4. os estabelecimentos mencionados no item 2 devem verificar todas as informações constantes na "carta de garantia" e na declaração de produtor modelo A no sentido de identificar possíveis inconsistências e sua autenticidade e, após esta checagem,
disponibilizá-la ao SIF;

5. uma vez constatada inconsistência de informações ou problemas de autenticidade da documentação o estabelecimento deve adotar providências quanto a elegibilidade do lote à exportação para a União Europeia, mantendo registros auditáveis;

6. o SIF atuante nos estabelecimentos mencionados no item 2, deve também confrontar as informações constantes na carta de garantia e na declaração de produtor modelo A, apresentadas pelo estabelecimento após sua verificação, de forma a verificar a consistência desta documentação; e

7. constatada inconsistência de informações durante o procedimento descrito no item anterior, o SIF local deve adotar as medidas fiscais cabíveis, incluindo a desclassificação do lote envolvido à exportação para a União Europeia. Adicionalmente, o SIF deverá comunicar o

representante do SISBOV na SFA de sua UF para adoção de possíveis providências a serem determinadas pela Coordenação-Geral de Inteligência e Estratégia – CGIE/SDA.

8. Esclarecemos que os procedimentos acima devem gerar registros auditáveis e, quando solicitados pelo representante do SISBOV junto a SFA ou pela CGIE/SDA, devem ser disponibilizados a fim de serem utilizados em auditorias nos ERAS-TRACES.

Este memorando adita a Circular nº 835/2009/CGPE/DIPOA, de 18 de setembro de 2009 e cancela o Memorando nº 127/CGCOA/DIPOA de 08 de novembro de 2016 e o Memorando nº 148/2018/CGCOA/DIPOA de 26/10/2018.

Solicitamos que o SIF atuante nos estabelecimentos registrados cientifiquem os mesmos sobre o conteúdo deste Memorando, o qual foi publicado no Sistema de Informações gerenciais do Serviço de Inspeção Federal - SIGSIF.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **ANA LUCIA DE PAULA VIANA**, **Coordenador(a) Geral de Controle e Avaliação**, em 31/10/2018, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5812336** e o código CRC **4857D2D7**.

Referência: Processo nº 21000.044475/2018-15 SEI nº 5812336

ANEXO I

DECLARAÇÃO DO PRODUTOR

MODELO A

O abaixo assinado _____,
CPF/CNPJ n° _____, responsável pelo estabelecimento rural
_____, ERAS n° _____,
localizado no Município de _____, no Estado de _____,
asseguro que os animais destinados ao abate no estabelecimento _____

_____, sob SIF _____, mediante a(s)
Guia(s) de Trânsito Animal – GTA n°:_____
_____,
atendem os seguintes requisitos:

1- nasceram e foram criados no Brasil [(1)];
2- não receberam alimentos que contenham derivados de organismos geneticamente modificados [(1)];
3- foram alimentados exclusivamente a pasto (1);
4- não foram alimentados com produtos ou subprodutos de origem animal, inclusive cama de frango e estercos, proibidos pela legislação para alimentação de ruminantes;
5- não foram alimentados com fertilizantes químicos e outros compostos químicos proibidos para alimentação de animais;
6- não foram tratados com medicamentos e hormônios proibidos pela legislação em vigor; e
7- em relação a utilização de produtos agroquímicos ou drogas veterinárias autorizadas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA:
    a. não foram tratados com produtos agroquímicos ou drogas veterinárias; OU (1)
    b. foram tratados com produtos agroquímicos ou drogas veterinárias, sendo respeitado o período de carência recomendado, de maneira que seus resíduos não representem ameaça para a saúde dos consumidores (1).
8- não foram tratados, para fins reprodutivos ou zootécnicos, com ésteres de estradiol, sendo declaração de mesmo teor exigida dos meus fornecedoras de fêmeas bovinas.

(1) – Riscar o que não se aplica.

_____
Local e data

_____
Assinatura do representante legal

Modelo conforme Memorando n° 152/2018/CGCOA/DIPOA de 31 de outubro de 2018.